

## COMISSÃO DO ESPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 1.990, DE 2023

Institui o “Programa Nacional de Formação de Campeões do Breaking” para as Olimpíadas de 2024 e Jogos Olímpicos seguintes, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado RAIMUNDO SANTOS

**Relator:** Deputado PROF. PAULO FERNANDO

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.990, de 2023, do Senhor Deputado Raimundo Santos, institui o “Programa Nacional de Formação de Campeões do *Breaking*” para as Olimpíadas de 2024 e Jogos Olímpicos seguintes, com o objetivo de incentivar a prática do *breaking*, a revelação de talentos do esporte e a formação de atletas de alto rendimento no Brasil. São indicados vários objetivos para o Programa, entre os quais: identificar talentos; oferecer formação técnica para iniciantes, praticantes e árbitros; oferecer apoio a competidores; criar bolsa-atleta específica para seus praticantes; divulgar o *breaking* como modalidade olímpica relevante. A previsão é a de que os recursos provenham de dotações orçamentárias da União, sendo o Poder Executivo responsável por implementar o programa.

A proposição foi distribuída às Comissões do Esporte (Cespo), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.



\* C D 2 3 1 7 1 5 4 0 8 5 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.990, de 2023, do Senhor Deputado Raimundo Santos, institui o “Programa Nacional de Formação de Campeões do *Breaking*” para as Olimpíadas de 2024 e Jogos Olímpicos seguintes. O objetivo da proposição é fomentar a modalidade, desde o treinamento de iniciantes, praticantes, até o apoio a competidores e à divulgação da prática como modalidade olímpica relevante.

No mérito esportivo, não há nada que desabone a proposta, que busca valorizar o *Breaking* e lhe dar dimensão de maior destaque no panorama desportivo nacional. É uma iniciativa de relevo e merece acolhida, considerando especialmente o quanto a prática pode contribuir em termos sociais para que jovens brasileiros possam se engajar nessa atividade de maneira organizada, sistemática e com apoio sustentado dos poderes públicos.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.990, de 2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO  
Relator

